



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça, *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 176 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas em que atuam, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa (art. 1º, III, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 13.979/2020 e da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, as quais dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de Pandemia do Coronavírus e determinou a adoção de uma série de medidas objetivando conter a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a OMS considera que a atual situação de Pandemia é a maior crise sanitária do século e que os líderes de nações de todo o mundo, admitiram que estamos vivendo o maior desafio global desde a 2ª Guerra Mundial. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, há **15.627.475 casos confirmados** com **435.751 mortes em pessoas infectadas**, com perspectiva de uma curva exponencial;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e o art. 23 da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba autorizam o Promotor de Justiça a expedir Recomendação visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

**CONSIDERANDO** que a realização de shows e eventos, passíveis de gerar aglomerações de pessoas, deve ocorrer com prévia autorização da defesa sanitária ambiental;

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do Município de Sumé, no momento presente, demonstra um estado de alerta devido ao número de casos confirmados, o que exige medidas de contenção;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba classifica os municípios através de “bandeiras” para demarcar o nível de mobilidade permitido no local, em decorrência do avanço da disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO que, nessa classificação, o Município de Sumé, encontra-se com a BANDEIRA LARANJA[1], conforme 25ª avaliação. Destarte, A REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EM GERAL ESTÁ SUSPensa;**

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias ocorreram óbitos no Município de Sumé e foram registrados novos casos, havendo a possibilidade concreta de agravamento da classificação para a “bandeira” vermelha;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de isolamento ou quarentena determinado pelo Poder Público para impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, configura crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal (art. 3º, I e II, da Lei n. 13.979/20);

**CONSIDERANDO** que o artigo 267 do Código Penal dispõe que é conduta criminosa o ato de causar epidemia, disseminando agentes patogênicos (vírus, germes, bactérias, entre outros), cuja pena prevista é de 10 a 15 anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 268 do CP prevê que a violação de tais medidas preventivas, configura crime contra a saúde pública, intitulado como Infração de Medida Sanitária Preventiva, apenada com detenção de 1 mês a 1 ano e multa;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, no dia **16/05/2021**, a **Paraíba contava com 309.712 casos**

**confirmados de Covid-19 e 7.219 óbitos** decorrentes da doença, destacando-se a existência de **2.100 casos confirmados e 31 óbitos no Município de Sumé/PB – dados obtidos em <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/> no dia 17/05/2021;**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto Estadual n. 40.304/2020 só é possível a realização de eventos de massa – torneios, jogos, campeonatos, festivais culturais, shows etc – se o Município se encontrar em “bandeira” verde;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a intenção de ser realizada a **Vaquejada do Parque Haras Vila Cowtry**, com data agendada entre os dias 19 e 23 de maio de 2021, com a realização do evento esportivo, portanto, passível de gerar aglomeração de pessoas, em pleno período pandêmico;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária acerca da realização da última **Vaquejada do Parque Haras Vila Cowtry** quando ocorreram denúncias de descumprimento dos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** que na vaquejada realizada no **Parque Haras Vila Cowtry** no mês de janeiro de 2021 houve a permissão para o evento **apenas com competidores em razão de o Município de Sumé/PB estar classificado como "bandeira amarela"**, situação que se agravou com o decorrer das semanas, de sorte que **atualmente o Município de Sumé recebeu como classificação a "bandeira laranja"**;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1 – AO REPRESENTANTE DO “PARQUE DE VAQUEJADA VILA COWTRY” :**

a) doravante, **ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE DE REALIZAR O EVENTO FESTIVO NOS DIAS 19 A 23 DE MAIO DE 2021**, vez que está **SUSPENSA** a realização de qualquer ato que gere aglomeração na hipótese de classificação do Município em “bandeiras” laranja e vermelha, **cuja desobediência acarretará a responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal, com pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa.**

b) **APRESENTE**, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, informações acerca do cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, com o cancelamento do evento já marcado, através de nota oficial, **não promovendo nenhuma atividade.**

**2 – AO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ:**

**ADOpte** imediatamente todas as medidas cabíveis para impedir qualquer evento neste Município que gere aglomeração de pessoas e risco de disseminação do Coronavírus, ou exponham a risco a saúde e integridade física dos cidadãos, por ser matéria de saúde pública;

**3 – À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

**ADOTE** imediatamente todas as medidas cabíveis para o impedimento de qualquer evento neste Município que gere aglomeração ou risco de disseminação do Coronavírus, ou exponham a risco a saúde e integridade física dos cidadãos, por ser matéria de saúde pública.

**ENCAMINHE-SE AINDA PARA QUE TOME CONHECIMENTO:**

**4 – AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE SUMÉ:**

a) Que tome conhecimento dos termos da presente Recomendação, envidando todos os esforços para viabilização dos trabalhos dos demais órgãos, atuando efetivamente para impedir eventos que ocasionem aglomeração de pessoas e risco de disseminação do coronavírus;

b) sendo o caso, que oriente a tropa a realizar a prisão em flagrante em razão dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO**, a partir do recebimento desta recomendação, com exceção dos prazos estabelecidos nos dispositivos supramencionados, encaminhando-se a Promotoria de Justiça de Sumé as informações acerca das providências adotadas, no prazo de 05 dias.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de não atendimento, implicar na adoção de todas as providências

administrativas e judiciais cabíveis, **responsabilizando civil e/ou criminalmente** os responsáveis em face da violação dos dispositivos legais e direitos nela referidos.

**O encaminhamento da presente Recomendação – em razão da urgência – será suficiente para fins de notificação.**

**DETERMINO o encaminhamento da presente Recomendação para as rádios, blogs, sites e demais veículos de comunicação com atuação no Município de Sumé, bem como ao setor de imprensa do MPPB, caso haja o interesse em sua divulgação.**

**Registros e comunicações necessárias.**

**Cumpra-se.**

Sumé, 17 de maio de 2021.

**BRUNO LEONARDO LINS**

Promotor de Justiça

[1]Informações obtidas do sítio eletrônico:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>. Acesso em: 17 de maio de 2021.